

CAO.
70

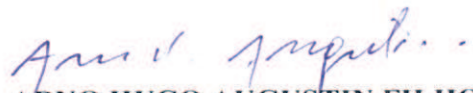
TERMO DE ENTENDIMENTO TÉCNICO ENTRE O ESTADO DO PARANÁ E A SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

O Estado do Paraná (Estado) e a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Fazenda acordam os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação apresentadas a seguir, os quais serão aplicados no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado para o período 2014-2016.



CARLOS ALBERTO RICHA

Governador do Estado do Paraná



ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

Secretário do Tesouro Nacional

I – CRITÉRIOS GERAIS

ABRANGÊNCIA DAS RECEITAS E DESPESAS CONSIDERADAS NO PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL

O Programa considera a execução orçamentária relativa às administrações direta e indireta com todas as fontes de recursos do Estado, observado o ajuste relativo à apuração da despesa com inativos e pensionistas, a saber:

Quadro I - 1 – Demonstrativo das fontes de recursos do Estado

Fonte de Recursos	Especificação
100	Ordinário não Vinculado
103	Receita Condicionada da L.C. N° 87/96
104	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio-Econômico – CIDE
105	Resultado da Exploração de Recursos Hídricos, Petróleo, Gás Natural e Outros
106	Fundo Especial da PGE/PR
107	Convênios com Órgãos Federais
108	Alienação de Outros Bens Móveis
109	Recursos Provenientes de % sobre Bilhetes de Passagens Intermunicipais p/ Ações voltadas à Criança e ao Adolescente
110	Receitas Para Estatização das Serventias do Fórum Judicial
111	Indenização pelo Excedente da Amortização de Bens Reversíveis e em encampações de Rodovias
113	Fundo Especial de Segurança Pública do Estado do Paraná - FUNESP/PR
115	Receita Excedente dos Colégios Agrícolas
116	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE
117	Transferências da União - SUS
118	Recursos Provenientes de Indenização da Petrobrás
119	Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais
120	Operações de Crédito Internas
122	Recursos Provenientes do Programa Paraná Competitivo
123	Renda do Fundo Penitenciário
124	Multas e Taxas de Saúde Pública – FUNSAUDE
125	Venda de Ações e/ou Devolução do Capital Subscrito ou Não e Outros Títulos
127	Multas e Taxas de Defesa Sanitária – FEAP
128	Fundo de Reequipamento do Fisco – FUNREFISCO
131	Programa de Assistência ao Menor e de Natureza Social – LEI N° 11.091/95
132	Pesquisa Científica e Tecnológica

133	Transferências e Convênios com o Exterior
135	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo de Previdência
138	Taxa Ambiental
141	Retorno de Programas Especiais – FDU
142	Operação de Crédito Externa / BIRD
143	Outras Operações de Crédito Externas
144	Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo Financeiro e Fundo Militar
145	Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
147	Receitas de Outras Fontes Recolhidas ao Tesouro Geral do Estado Por Determinação Legal
148	Outros Convênios / Outros Transferências
250	Diretamente Arrecadados
251	Operação de Crédito Interna
252	Operação de Crédito Externa
254	Multas por infração ao Código de Trânsito Brasileiro – FUNRESTRAN
256	Reposição Florestal
257	Receitas de Outras Fontes Recolhidas a entidades da Administração Indireta por Determinação Legal
258	Diretamente Arrecadado com Utilização Vinculada
270	Aumento de Capital Social
281	Transferências e Convênios Órgãos Federais
283	Transferências e Convênios Exterior
284	Outros Convênios / Outras Transferências

INCLUSÃO DE FONTE:

Fonte 118 – Recursos Provenientes de Indenização da Petrobrás, com a finalidade de registrar as receitas oriundas de ação sobre indenização da Petrobras

Fonte 119 - Recursos Provenientes de Depósitos Judiciais, com a finalidade de registrar as receitas oriundas de depósitos judiciais relativamente da decisão favorável do tesouro geral do estado

Fonte 122 – Recursos Provenientes do Programa Paraná Competitivo, com a finalidade de prover o recebimento de Receita oriunda do Programa Paraná Competitivo;

Fonte 135 – Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo de Previdência, com a finalidade de registrar as receitas oriundas da contribuição dos Servidores do Fundo de Previdência;

Fonte 144 – Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor Público - Fundo de Previdência, com a finalidade de registrar as receitas oriundas da contribuição dos Servidores do Fundo de Financeiro e Fundo Militar.



EXCLUSÃO DE FONTE:

Fonte 102 – Receita Condicionada da Contribuição do Servidor Público – com a Criação dos três Fundos de Previdência.

Fonte 112 – Retorno dos Programas PROSAM, PEDU e PARANASAN – Acabaram os programas;

Fonte 126 – Contribuições Compulsórias para a Previdência Social – com a criação dos três Fundos de Previdência.

REGIMES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DAS RECEITAS E DESPESAS

Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, serão consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.

ÍNDICE DE PREÇOS

Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.

II – DEFINIÇÕES UTILIZADAS NO PROGRAMA

ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Montante da receita proveniente da conversão em espécie de bens e direitos, decorrente de sua alienação total ou parcial, inclusive por meio de privatização.

AMORTIZAÇÕES DE DÍVIDA

Despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida financeira, discriminadas entre intralimite e extralimite.

As amortizações intralimite referem-se às dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais são consideradas extralimite.

ATRASOS / DEFICIÊNCIA

Montante da diferença entre a necessidade de financiamento bruta e as fontes de financiamento (operações de crédito e alienação de ativos). Valores positivos são indicativos de insuficiência de fontes de financiamento, acarretando a necessidade de utilizar disponibilidades financeiras de exercícios anteriores ou de incorrer em postergação do pagamento de compromissos. Valores negativos indicam que a receita líquida e as fontes de financiamento foram mais do que suficientes para honrar as despesas financeiras e não financeiras. Uma vez que tais despesas são apuradas pelo regime de competência, não há correspondência plena com as disponibilidades de caixa geradas no exercício.

CAPITALIZAÇÃO DE FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

Montante das despesas correspondentes ao repasse de recursos destinados à capitalização de fundo de previdência.

CONTA GRÁFICA

Montante correspondente à amortização extraordinária prevista no contrato de refinanciamento da dívida ao amparo da Lei nº 9.496/97 e seus termos aditivos.

DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Despesas orçamentárias com pessoal ativo, inativo e pensionistas, relativas a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência, conforme estabelece o caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários – 5ª. Edição, pág. 53)

Essas despesas consideram também os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos, conforme estabelecido no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

DESPESAS COM TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS A MUNICÍPIOS

Montante das despesas com transferências constitucionais e legais para Municípios, correspondente à repartição das receitas (principal e acessórias) de ICMS, IPVA, IPI-Exportação, CIDE, bem como das despesas executadas em decorrência da aplicação do disposto no §1º do art. 20 da Constituição Federal.

O montante das demais despesas com transferências a Municípios compõe as outras despesas correntes e de capital (OCC).

DESPESAS NÃO FINANCEIRAS

Montante das despesas orçamentárias empenhadas (equivalentes ao somatório das despesas liquidadas e restos a pagar não processados), excluídas as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios, encargos e amortização de dívidas, aquisição de títulos de crédito, capitalização de fundos previdenciários e despesas para financiar o saneamento de bancos estaduais.

DÍVIDA FINANCEIRA

Saldo das dívidas assumidas por meio de contrato ou de emissão de títulos, exigíveis no curto ou no longo prazo, na posição de 31 de dezembro, em que o mutuário é o Estado. São considerados também os saldos das dívidas da administração indireta honradas pelo Tesouro do Estado, independentemente de terem sido assumidas formalmente.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à composição e à abrangência.

Para os fins do Programa não estão incluídas na dívida financeira as operações realizadas por antecipação de receitas orçamentárias (ARO), liquidadas dentro do mesmo exercício em que sejam contratadas, os eventuais parcelamentos de responsabilidade do Estado junto ao seu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), bem como os precatórios judiciais não pagos.

FINANCIAMENTO PARA SANEAMENTO FINANCEIRO OU REESTRUTURAÇÃO DE DÍVIDAS

Montante correspondente à receita decorrente de operação de crédito para saneamento financeiro de empresas estatais ou reestruturação de dívidas estaduais e de sua correspondente despesa.

INVERSÕES

Despesas orçamentárias com a aquisição de imóveis ou bens de capital já em utilização; aquisição de títulos representativos do capital de empresas ou entidades de qualquer espécie, já constituídas,

quando a operação não importe aumento do capital; e com a constituição ou aumento do capital de empresas, além de outras despesas classificáveis neste grupo (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição, pág. 54).

INVESTIMENTOS

Despesas orçamentárias com softwares e com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 53).

JUROS

Montante correspondente à despesa com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida financeira, discriminado entre intralimite e extralimite.

Os juros intralimite correspondem aos juros das dívidas especificadas no art. 6º da Lei nº 9.496/97, com redação dada pela Medida Provisória nº 2.192-70, de 2001. As demais despesas com juros são consideradas extralimite.

Os juros extralimite são apresentados deduzidos das receitas financeiras.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO BRUTA

Montante correspondente ao somatório dos valores da necessidade de financiamento líquida, da despesa com amortizações de dívida e da despesa com capitalização de fundos previdenciários. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos mais do que suficientes para as referidas obrigações.

NECESSIDADE DE FINANCIAMENTO LÍQUIDA

Montante necessário para o pagamento dos juros, após a dedução do valor apurado de resultado primário. Valores positivos indicam necessidade adicional de recursos para manter a adimplência com esses compromissos. Valores negativos mostram que foram gerados recursos suficientes tanto para o pagamento dos encargos como para o pagamento, pelo menos parcial, das amortizações.

OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Recursos provenientes de compromissos do Tesouro Estadual com credores situados no país ou no exterior, decorrentes de financiamentos, empréstimos ou colocação de títulos.

OUTRAS DESPESAS CORRENTES (ODC)

Despesas orçamentárias com aquisição de material de consumo, pagamento de diárias, contribuições, subvenções, auxílio-alimentação, auxílio-transporte, além de outras despesas da categoria econômica "Despesas Correntes" não classificáveis nos demais grupos de natureza de despesa não financeira (pessoal e sentenças judiciais).

OUTRAS DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL (OCC)

Montante equivalente à diferença entre as despesas não financeiras e as despesas com pessoal.

As outras despesas correntes e de capital (OCC) são subdivididas em investimentos, inversões, sentenças judiciais e outras despesas correntes.

Inclui o montante das despesas com transferências a Municípios não consideradas como constitucionais e legais.

RECEITA BRUTA

Montante das receitas orçamentárias, excluídos os valores correspondentes a receitas financeiras, operações de crédito e alienação de ativos.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Montante decorrente da diferença entre os valores das receitas correntes e da despesa com transferências constitucionais e legais a Municípios.

Difere do conceito da Lei Complementar nº 101/00 quanto à abrangência e quanto à metodologia de cálculo.

RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Montante da receita correspondente ao somatório das receitas tributárias (exceto o Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado), de contribuições, patrimoniais (exceto as financeiras), agropecuárias, industriais, de serviços (exceto as financeiras), outras receitas correntes, amortizações de empréstimos e outras receitas de capital.

RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS

Montante das receitas de transferências correntes e de capital acrescido do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado.

As receitas de transferências relativas ao FPE, ao IPI-Exportação e à Lei Complementar nº 87/96 consideram o valor integral sobre o qual incide a dedução para o FUNDEB.

RECEITAS FINANCEIRAS

Correspondem às receitas de juros de títulos de renda, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados, outras receitas de valores mobiliários e receitas de serviços financeiros.

RECEITA LÍQUIDA

Receita resultante da diferença entre os montantes de receita bruta e de despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA LÍQUIDA REAL

Receita definida na Lei nº 9.496/97, no contrato de refinanciamento de dívida com a União, efetuado ao seu amparo, na Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, e no art. 83 da Lei nº 12.249/10, utilizada para calcular: (a) a relação dívida financeira / RLR (meta 1 do Programa), (b) o serviço da dívida refinanciada, na eventualidade de ser observado o limite de dispêndio previsto no contrato, (c) a relação outras despesas correntes / RLR (compromisso da meta 5 do Programa), e (d) a relação despesas de investimentos e inversões/ RLR (meta 6 do Programa).

A RLR corresponde ao montante da receita realizada deduzidos:

- as receitas de operações de crédito;
- as receitas de alienação de bens;
- as receitas de transferências voluntárias ou de doações recebidas com o fim específico de atender despesas de capital;
- as receitas de transferências de que trata o art. 83 da Lei nº 12.249/10;
- os recursos de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07;

- os recursos provenientes de repasses do Fundo Nacional de Saúde a título de Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde, conforme previsto no Parecer PGFN/CAF nº 1.331/04; e,
- as despesas com transferências constitucionais e legais aos Municípios.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

São classificados como receita orçamentária todos os ingressos disponíveis para cobertura das despesas orçamentárias e operações que, mesmo não havendo ingresso de recursos, financiam despesas orçamentárias. Não fazem parte da receita orçamentária as operações de crédito por antecipação da receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros, conforme art. 57 da Lei nº 4.320/64.

Os fundos estaduais compõem a execução orçamentária da receita estadual.

RESULTADO PRIMÁRIO

Montante correspondente à diferença entre a receita líquida e as despesas não financeiras.

SENTENÇAS JUDICIAIS

Nas sentenças judiciais, serão consideradas as despesas registradas no elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais, resultantes de:

- a) pagamento de precatórios, em cumprimento ao disposto no art. 100 e seus parágrafos da Constituição, e no art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias -ADCT;
- b) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de empresas públicas e sociedades de economia mista, integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- c) cumprimento de sentenças judiciais, transitadas em julgado, de pequeno valor, na forma definida em lei, nos termos do §3º do art. 100 da Constituição;
- d) cumprimento de decisões judiciais, proferidas em Mandados de Segurança e Medidas Cautelares; e
- e) cumprimento de outras decisões judiciais. (Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP – Parte I, Procedimentos Contábeis Orçamentários - 5ª. Edição pág. 74).

SERVIÇO DA DÍVIDA

Somatório dos pagamentos de juros, encargos e amortizações da dívida.

III – METODOLOGIA GERAL DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS

PROJEÇÃO

Os montantes projetados de receitas e despesas são resultantes de estimativas de responsabilidade do Estado, acordadas com a STN.

APURAÇÃO DOS DADOS

Os valores de receitas e despesas, expressos a preços correntes, são extraídos de balancetes mensais do Estado, fontes recursos totais, e compatibilizados com o balanço anual.

Os valores das receitas da Gestão Plena de Saúde fornecidos pelo Estado serão conciliados com as informações contidas na página da Internet do Fundo Nacional de Saúde (endereço: <http://www.fns.saude.gov.br/indexExterno.jsf>).

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DE METAS E COMPROMISSOS

A avaliação do cumprimento será efetuada anualmente. Os valores realizados serão apurados utilizando-se a mesma metodologia adotada para a projeção das metas e compromissos do Programa.

À exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não haverá qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros efetivamente observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita serão consideradas fixas.

DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS A SEREM ENCAMINHADOS PELO ESTADO

O Estado compromete-se a encaminhar, segundo as respectivas periodicidades, os seguintes dados, informações e documentos de acordo com o modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas:

- Demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – mensalmente;
- Demonstrativo das Transferências a Municípios, discriminando as constitucionais e Legais das demais – Mensalmente;
- Quadro 1.27 - Demonstrativo das receitas relativas à Gestão Plena do Sistema Estadual de Saúde – mensalmente;
- Quadro 1.18.a - Demonstrativo das despesas com pessoal e encargos, – anualmente;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado; Todas as Fontes – Quadrimestral e Anualmente;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual – anualmente;
- Quadro 1.10.c - Demonstrativo do Estoque e Pagamentos de Precatórios – anualmente;
- Balanço Geral do Estado – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Planilha dos Ajustes referentes ao serviço da dívida, anexa ao demonstrativo da Execução Orçamentária, de todas as fontes – anualmente;
- Item 1.9 – Relatório sobre a Execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa) – anualmente – até 31 de maio de cada exercício;
- Demonstrativo da execução orçamentária dos fundos previdenciários, discriminado por fundo – mensalmente;
- Demonstrativo dos repasses financeiros aos fundos previdenciários, discriminado por fundo - mensalmente.

VERIFICAÇÃO QUANTO AO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DE NATUREZA ACESSÓRIA DE QUE TRATA O INCISO VI DO ART. 21 DA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL Nº 43/01

Os prazos de entrega, para fins de comprovação quanto ao adimplemento de que trata o inciso IV do art. 5º da Portaria MF nº 106, de 28 de março de 2012, são os estabelecidos neste TET. Porém,

quando não especificado, o prazo será o 25º dia do segundo mês subsequente, nos termos da citada Portaria.

Para todos os efeitos, o não cumprimento dos prazos acima especificados implicará que a adimplência para com o Programa não poderá ser atestada na consulta disponibilizada no seguinte endereço eletrônico:

http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp

A avaliação do cumprimento de metas e compromissos estabelecidos no Programa será efetuada anualmente. Até o dia 31 de maio de cada ano, o Estado encaminhará à STN Relatório do Programa - Item 1.9 da seção III deste documento -, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como das ações executadas. Após essa data, havendo indicações decorrentes do processamento do conjunto de informações encaminhadas que houve o descumprimento das metas 1 ou 2 do Programa, o Estado terá sua adimplência suspensa em relação às metas e aos compromissos do Programa, em conformidade com o inciso IV do §2º do art. 4º da Portaria MF nº 106/12.

Em 2016, o Estado deverá apresentar até 31 de maio proposta preliminar de metas e compromissos para o triênio 2016-2018. O Programa resultante deverá expressar a continuidade do processo de reestruturação e ajuste fiscal do Estado. Cabe destacar que a não revisão do Programa em 2016 equivale ao descumprimento de seis metas, implicando apenamento nos termos da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003.

ASPECTOS ESPECÍFICOS

Cancelamento de Restos a Pagar

Dada a abrangência das despesas do Programa, serão considerados os cancelamentos de restos a pagar (processados e não-processados) inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior, compatíveis com aqueles publicados no 2º Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO – 2º bimestre).

Os cancelamentos de restos a pagar serão realizados em conformidade com a orientação prevista no Manual de Demonstrativos Fiscais - 5ª edição, pág. 251, abaixo descrita:

O cancelamento de empenhos ou de despesas inscritas em restos a pagar, mesmo não processados, é medida que requer avaliação criteriosa. A LRF não autoriza nem incentiva a quebra de contratos celebrados entre a Administração Pública e seus fornecedores e prestadores de serviços. Assim, embora seja penalizado o gestor irresponsável que deixa de ordenar, de autorizar ou de promover o cancelamento do montante de restos a pagar inscrito em valor superior ao permitido em lei, isto não significa que o gestor possa lesar o fornecedor de boa fé.

Fundos Públicos

Os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa, inclusive para a apuração da RLR, incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infraestrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado.

Sentenças Judiciais/Precatórios

Conforme a Emenda Constitucional nº 62/2009, o Estado fez a seguinte opção para pagamento de precatórios: depósito mensal em conta especial, controlada pelo Tribunal de Justiça, de percentual fixo 2% da RCL mensal média dos últimos doze meses. Em 2013, o Estado repassou ao Tribunal de Justiça do Paraná o montante de R\$ 459.399.713,83 (quatrocentos e cinquenta e nove milhões, trezentos e noventa e nove mil, setecentos e treze reais e oitenta e três centavos).

O valor informado pelo Tribunal de Justiça do Paraná para efetiva baixa na Contabilidade Geral do Estado foi de R\$ 77.693.490,28 (setenta e sete milhões seiscentos e noventa e três mil quatrocentos e noventa reais e vinte e oito centavos), registrados nas seguintes contas:

- 3.3.90.9101 – Sentenças Judiciais Alimentar
- 3.3.90.9102 – Sentenças Judiciais Não Alimentares
- 3.3.90.9103 – Sentenças Judiciais Alimentares
- 4.4.90.9100 – Sentenças Judiciais

O estoque de precatórios registrado no Balanço Geral do Estado, em 31 de dezembro de 2013, é de R\$ 4.667.920.730,40 (quatro bilhões seiscentos e sessenta e sete milhões novecentos e vinte mil setecentos e trinta reais e quarenta centavos)

Para os fins do Programa, as despesas com sentenças judiciais comporão um item específico, independentemente do grupo de natureza de despesas a que se vinculam.

Despesas não Empenhadas

A avaliação de cumprimento de metas do Programa incluirá, mesmo que não empenhadas e não pagas pelo Estado, as despesas com pessoal, as obrigações patronais, o serviço da dívida, as transferências constitucionais e legais a municípios, as transferências de recursos ao FUNDEB e as sentenças judiciais, de competência do exercício, entre outras.

Não obstante o que preceitua o art. 60 da Lei nº 4.320/64, serão também computadas eventuais despesas não empenhadas, mas que tenham sido pagas no exercício (despesas a regularizar).

Apuração do FUNDEB

Para efeitos do Programa, inclusive para apuração da RLR, os impactos do FUNDEB sobre os fluxos de receitas e despesas obedecerão ao seguinte procedimento:

- Serão desconsideradas as rubricas de deduções da receita para o FUNDEB (contas redutoras).
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, exceder, no exercício, os valores repassados ao Fundo, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da receita realizada.
- Na eventualidade de a participação do Estado no conjunto de receitas do FUNDEB (exclusive eventual complementação da União), contabilizada na rubrica 4.1.7.2.4.01.00 – Transferências de Recursos do FUNDEB, ser inferior aos valores repassados ao FUNDEB, o montante dessa diferença comporá o valor apurado da despesa empenhada, sendo apropriada na rubrica 3.3.3.7.0.41.00 – Transferência a Instituições Multigovernamentais – Contribuições.
- Em todos os casos, a complementação da União comporá a receita realizada.

O quadro III – I sintetiza os procedimentos de apuração do FUNDEB, considerando o registro contábil efetuado pelo Estado.

Quadro III - I – Demonstrativo da apuração do FUNDEB

Contribuição (A)	Retorno (B)	Ganho/Perda (A - B)
9.0.0.0.00.00	1.7.2.4.01.00	Se $A > B \Rightarrow$ Perda – Será contabilizada como Despesa , discriminada como outras despesas correntes, no Anexo I - Planilha Gerencial
		Se $A < B \Rightarrow$ Ganho – Será contabilizado como Receita , discriminada como outras receitas de transferências, no Anexo I - Planilha Gerencial

IV – DESCRIÇÃO DAS METAS E ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

META 1 – RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

Manter a dívida financeira do Estado (D) em valor não superior ao de sua RLR anual, enquanto o Estado não liquidar o refinanciamento de dívidas ao amparo da Lei nº 9.496/97.

Os índices referentes à relação D/RLR são apresentados no Anexo IV da seguinte forma: o inferior considera o estoque das dívidas suportadas pelo Tesouro do Estado, inclusive das que foram refinanciadas ao amparo da Lei nº 9.496/97, e os efeitos financeiros das operações de crédito em execução, na posição de 31 de dezembro de 2013; o superior acresce à dívida do índice inferior as receitas de operações de crédito a contratar referidas no Anexo V e os efeitos financeiros delas decorrentes.

A consideração de operações de crédito a contratar no índice superior não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Dívida Financeira

Origem dos dados

Para cada exercício, a dívida financeira a ser apurada corresponde ao saldo em 31 de dezembro.

O serviço e o saldo realizados da dívida financeira são extraídos de:

- Balancetes mensais compatibilizados com o balanço anual;
- Quadro 1.10.a - Demonstrativo quadrimestral do saldo e anual do serviço realizado da dívida da administração direta e indireta do Estado;
- Quadro 1.10.b - Demonstrativo das variações da dívida estadual;
- Quadro 1.17 - Demonstrativo das Condições Contratuais das Dívidas Financeiras do Tesouro Estadual (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas); e
- Quadro 1.21.a - Demonstrativo das Liberações das Operações de Crédito Contratadas e a Contratar elaborado pelo Estado (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A projeção dos saldos devedores e do serviço da dívida financeira é feita a partir das informações do Quadro 1.17. A dívida financeira projetada incorpora as estimativas de receitas de operações de crédito, internas e externas, contratadas e a contratar, previstas no Anexo V do Programa, expressas em reais, a preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Essas estimativas são provenientes do Quadro 1.21.a.

Conciliações

Os saldos devedores das dívidas na posição de dezembro do último exercício findo informados nos quadros 1.10 e 1.17 são conciliados com as informações do Balanço Geral e do RGF do 3º quadrimestre e com as informações da COAFI.

O serviço realizado informado no Quadro 1.10.a é conciliado com as informações da COAFI e com os registros dos juros e das amortizações do Balanço Geral.

Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevalece o valor informado pela COAFI.

O Estado informa que seu saldo devedor dos Parcelamentos do INSS está conciliado com a informação da Receita Federal do Brasil.

Projeção

Outras Especificidades do Paraná

Compõe a Dívida Financeira do Estado o saldo devedor referente ao “Contrato de Compromisso de Compra e Venda de Títulos Públicos em caução” celebrado entre o Estado do Paraná e o Banco do Estado do Paraná S.A. (BANESTADO) relativo aos títulos mobiliários emitidos por Alagoas, Santa Catarina, Guarulhos e Osasco. Devido à indefinição quanto ao pagamento dessa dívida, decorrente de pendências judiciais entre o Estado e o Banco Itaú, comprador do BANESTADO, a projeção da Dívida Financeira inclui o seu saldo até o ano de 2030, sem a incidência de encargos de mora ou correção. E ainda, a projeção do serviço total não considera fluxos de pagamento associados a esse passivo.

No que se refere ao PASEP, foi editada a Lei Estadual 10.533/93 que permite a administração pública direta, fundações e autarquias estaduais deixassem de recolher a contribuição, sob a justificativa de que o Paraná tinha autonomia para decidir sobre esse tipo de tributação social. Em 1999, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE) entrou com uma ação na Justiça Federal para garantir a inexigibilidade da cobrança do PASEP.

Assim, para efeitos de projeção do Programa, considerou-se o saldo da dívida referente ao parcelamento do PASEP no estoque da dívida financeira. O Estado do Paraná paga mensalmente 5% sobre o recolhimento mensal do PASEP, sendo o estoque corrigido pela taxa SELIC. O pagamento mensal é menor que a correção mensal da dívida, gerando, dessa forma, uma projeção de estoque crescente.

O Saldo devedor refere-se ao parcelamento PASEP da Administração Direta e Indireta, e o seu pagamento é efetuado na conta 3390.4708. O saldo da dívida refere-se ao valor total registrado pelo Tesouro do Estado, no entanto, refere-se também a dívidas de entidades da administração indireta, em processo de regularização, conforme informação do Estado. Até que seja possível identificar os saldos e as entidades devedoras, será considerado na projeção da dívida financeira do Programa um único contrato da Administração Direta, com as condições financeiras descritas na forma do parágrafo acima.

Compõe a Dívida Consolidada do Estado, os Parcelamentos de Débitos Previdenciários, nº 2335/2013 com o saldo devedor inicial de **R\$ 270.373.934,60 (duzentos e setenta milhões trezentos e setenta e três mil novecentos e trinta e quatro reais e sessenta centavos)** e nº 2336/2013 com o saldo devedor inicial de **R\$ 343.331.457,49 (trezentos e quarenta e três milhões trezentos e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e sete reais e quarenta e nove centavos)**, ambos amparados pela Lei Estadual nº 17.633/2013, registrados no SIA215A da contabilidade como dívida fundada, tendo seu saldo devedor capitalizado mensalmente, pelo IPCA mais 0,48% a.m. a juro simples, amortizado em 60 prestações subsequentes, vencendo a primeira prestação em 30/11/2013. Parte do montante desta dívida, se encontra registrada no Balancete de Despesa Empenhadas Recursos Totais. Esses parcelamentos de débitos previdenciários referem-se a repasses não efetuados pelo Estado aos fundos previdenciários (fundo financeiro, fundo previdenciário e fundo militar), relativos à cobertura de insuficiência financeira e contribuições patronais.

Porém, para efeitos do Programa estes parcelamentos não comporão a dívida financeira do Estado, tendo em vista que o valor dos parcelamentos foi considerado na sua totalidade como despesa com pessoal em 2013. O serviço da dívida relativo a estes parcelamentos também será excluído da execução orçamentária do Estado como ajuste, de forma a evitar a dupla contagem desta despesa.

No que se Refere à Dívida do Banco de Desenvolvimento do Paraná S.A – BADEP (em liquidação), frente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e Agência Especial de Financiamento Industrial – FINAME, o Estado do Paraná foi autorizado pela Lei nº 17.905/14 a assumir o montante da dívida de **R\$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, sendo **R\$ 285.430.551,84 perante o BNDES e R\$ 114.569.448,16 perante o FINAME**, registrados no SIA215A da contabilidade como dívida fundada. O saldo devedor será capitalizado

Q

mensalmente, pela TJLP mais 2%, amortizado em 216 prestações. Na eventualidade, o BADEP ajudará no pagamento das prestações através de depósitos em conta específica do Tesouro Geral do Estado, e esta receita será contabilizada no código 1922.99.25 – Restituições BADEP/BNDES.

Dívidas da Administração Indireta

Para efeitos do Programa, a Dívida Financeira do Estado do Paraná inclui a dívida da Companhia Habitacional do Paraná – COHAPAR, refinanciada sob a Lei n.º 8727/93, enquanto honrada pelo Tesouro do Estado, mesmo não tendo sido objeto de assunção formal por parte deste. A projeção dessa dívida foi considerada como extralimite e o Estado realiza seu pagamento por meio de constituição e aumento de capital à COHAPAR, registrada na rubrica 4.5.90.65.02 (Constituição e Aumento de Capital de Empresa – COHAPAR) do Balancete de Despesa do Estado. Para adequação ao Programa, o valor registrado nessa rubrica é deduzido da Despesa de Capital e reclassificado como Juros e Amortizações.

Para efeito de projeção do saldo devedor, compõe a dívida financeira total do Estado a seguinte dívida de entidade da administração indireta:

Quadro IV - 1 – Dívidas não assumidas formalmente pelo Tesouro Estadual

Entidade	Especificação	Saldo Devedor R\$ 1,00 dez/13
Companhia Habitacional do Paraná - COHAPAR	Lei nº 8.727/97	304.838.174,33

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da dívida financeira será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial: aplica-se sobre esse estoque o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. As taxas de câmbio referem-se as de fechamento, de venda no último dia útil dos respectivos exercícios; e
- para a projeção das receitas de operações de crédito: substituem-se os valores projetados, considerados os efeitos de eventuais redistribuições, pelos realizados, os quais são obtidos a partir do quadro 1.21.b - Demonstrativo das Liberações de Operações de Crédito em 2013, conforme modelo estabelecido em Termo de Referência das Missões Técnicas. No caso de receitas de operações de crédito externas, o valor realizado será ajustado pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. No caso das operações de crédito internas, o valor realizado será deflacionado para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa.

Não haverá ajuste da dívida financeira decorrente de inadimplências contratuais.

Quanto à Receita Líquida Real

Projeção

Para a projeção dos três primeiros exercícios do Programa, a RLR será estimada para o período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Tal projeção é decorrente de estimativas de responsabilidade do Estado,

acordadas com a STN. Para a projeção dos demais exercícios, será aplicada uma taxa de crescimento real de 3% ao ano.

Ajustes na projeção para avaliação

Para efeito de avaliação, a projeção da RLR será ajustada levando-se em conta, além da correção de eventuais erros materiais, os seguintes procedimentos:

- para apuração do montante nominal projetado da RLR: substitui-se o IGP-DI médio anual projetado pelo realizado; e
- para apuração da projeção da RLR utilizada no cálculo do limite mensal de comprometimento do serviço da dívida: substitui-se o IGP-DI mensal projetado pelo realizado.

Apuração

A RLR apurada refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços constantes do mês de dezembro do ano avaliado.

A apuração relativa à dedução de que trata o art. 5º da Lei nº 10.195/01, com redação dada pela Lei nº 11.533/07, é obtida pela soma dos resultados da aplicação de percentuais sobre as respectivas receitas, conforme apresentado no Quadro IV – 2:

Quadro IV - 2 – Dedução da RLR (Lei nº 11.533/07)

Base de Cálculo (A)	Percentuais (B)	Resultado (C) = (A) x (B)
ICMS (principal+acessórias)	15%*75%	C ₁
FPE	15%	C ₂
IPI	15%*75%	C ₃
Lei Kandir	15%	C ₄
Dedução		$\sum_{i=1}^4 C_i$

Quanto à Relação D/RLR

Avaliação

A avaliação do cumprimento da meta I dar-se-á pela comparação entre a meta ajustada e o resultado apurado.

META 2 – RESULTADO PRIMÁRIO

Estabelece os montantes relativos ao resultado primário, expressos a preços correntes, projetados para o triênio.

No caso de eventual frustração de alguma receita, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos. Na eventualidade de não conseguir realizá-los, o Estado se compromete a não gerar atrasos/deficiências no exercício de 2014 e, para os exercícios de 2015 e 2016, não poderá superar os montantes de atrasos/deficiências referidos no Anexo I do Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, as aquisições de títulos de crédito e capitalizações do Fundo Previdenciário não são consideradas como despesas não financeiras.

Q

META 3 – DESPESAS COM FUNCIONALISMO PÚBLICO

Estabelece a relação percentual entre os montantes projetados das despesas com pessoal e da RCL, a qual deverá ser limitada a 60,00% em cada ano do triênio referido no Programa.

Para os fins do Programa não estão incluídas as seguintes despesas com pessoal:

- a) indenizações por demissão e com programas de incentivos à demissão voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais; e
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Quanto à Despesas com Pessoal

Projeção

A projeção das despesas com funcionalismo público deverá contemplar as doze folhas de pagamento de competência do exercício, o décimo-terceiro salário e o adicional de férias.

Origem dos dados

As informações sobre a despesa com pessoal são extraídas do Demonstrativo da Execução Orçamentária, fonte recursos totais, e dos quadros 1.18.a - Demonstrativo das Despesas com Pessoal e Encargos e 1.18.b - Demonstrativo do RPPS, fonte ParanaPrevidencia (conforme modelo estabelecido no Termo de Referência das Missões Técnicas).

A discriminação da Despesa de Pessoal deverá ser informada conforme quadro abaixo segundo esferas de Poder:



CHQ
29

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	CIVIL	3.1.9.0.01.94 - Provisão 13º Salário 3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil
	MILITAR	3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.12.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Militar 3.1.9.0.17.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	AUTARQUIA FUNDAÇÃO EMPRESA PÚBLICA SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA	3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento e Vantagens Fixas - Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas e Variáveis - Pessoal Civil
DEMAIS PODERES	ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PODER JUDICIÁRIO MINISTÉRIO PÚBLICO	3.1.9.0.01.94 - Provisão 13 Salário 3.1.9.0.04.00 - Contratação por Tempo Determinado 3.1.9.0.11.00 - Vencimento ou Vantagens – Pessoal Civil 3.1.9.0.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil
INATIVOS E PENSIONISTAS	TODOS OS PODERES	3.1.9.0.01.00 - Aposentadoria e Reforma 3.1.9.0.03.00 – Pensões 3391.4100 Contribuições 3391.9700 Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS
OUTRAS DESPESAS	TODOS OS PODERES	3.1.5.0.00.00 – Transferências a Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos 3.1.9.0.05.00 – Outros Benefícios Previdenciários 3.1.9.0.07.00 – Contribuições e Entidades Fechadas e Previdência 3.1.9.0.09.00 – Salário Família 3.1.9.0.13.00 – Obrigações Patronais 3.1.9.0.34.00 – Outras Despesas Decorrentes de Contrato de Terceirização 3.1.9.0.67.00 – Depósitos Compulsórios 3.1.9.0.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado

Despesa com pessoal civil do Poder Executivo (Administração Direta / Indireta) e dos Demais Poderes – corresponde à soma das seguintes contas: “Contratação por tempo determinado”, “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” e “Outras despesas variáveis – pessoal civil”.

Despesa com pessoal militar do Poder Executivo (administração direta) – corresponde à soma das seguintes contas: “Vencimentos e vantagens fixas – pessoal militar” e “Outras despesas variáveis – pessoal militar”.

Despesa com Inativos e Pensionistas – corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, na forma do item “Inativos e Pensionistas” do Anexo I do Programa. As despesas com aposentadorias e pensões especiais, não previdenciárias, não compõem as despesas com inativos e pensionistas. Para efeito do Programa, essas despesas são consideradas no item “Outras Despesas com Pessoal”.

O Estado institucionalizou, por meio da Lei Estadual nº 17.435, 21 de dezembro de 2012, o regime próprio de previdência social (RPPS) de que trata a Lei nº 9.717/98. (Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Custeio e Financiamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná e dá outras providências).

Foram abrangidos pelo novo sistema de previdência os servidores civis do Poder Executivo, sendo que os servidores do Legislativo ainda não aderiram ao sistema, cujas despesas também devem ser consideradas como inativos e pensionistas para efeito do Programa.

As receitas e despesas dos fundos de previdência são contabilizadas no sistema da Paranaprevidência. Portanto, no balancete da receita de recursos totais do estado extraído do SIAF – Sistema Integrado da Administração Financeira, não possui estes dados. Essas receitas e despesas serão encaminhadas pelo Estado à STN em demonstrativo próprio.

Apuração

Na apuração da insuficiência financeira, referente à execução das receitas e despesas das Unidades Orçamentárias 8801– Fundo Financeiro de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado do Paraná e 8901 – Fundo Militar do Estado do Paraná – tendo como órgão gestor a PARANÁPREVIDÊNCIA, sendo esta uma entidade paraestatal. Na apuração do resultado financeiro dos Fundos Previdenciários, serão informadas pela planilha de acompanhamento mensal dos Fundos Previdenciários. Os fundos serão identificados pelas siglas FF (Fundo Financeiro), FP (Fundo de Previdência e FM (Fundo Militar).

As receitas previdenciárias são insuficientes para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, desta forma será realizada a cobertura pela insuficiência financeira que é realizada através de aporte complementar de recursos do tesouro estadual (intraorçamentária).

A Insuficiência Financeira é a diferença entre a folha dos inativos e pensionistas com o somatório da contribuição do servidor, contribuição patronal, termo de compromisso e a compensação financeira entre os regimes de previdência.

O registro do repasse realizado pelo tesouro estadual para a cobertura da insuficiência está registrado no SIA215A da contabilidade, no órgão 2700 (SEAP), na conta 72390100.

- Contabilização da cobertura da insuficiência financeira no RPPS
 - (I) – RECURSOS PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA
 - 72.10.29.91. Cobertura de Insuficiência Financeira do RPPS - Op. Intraorçamentárias
- Contabilização do Termo de Compromisso – TC, no Tesouro Estadual
 - (II) – APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICITE ATUARIAL DO RPPS
 - 3.3.9.1.41.00 – Contribuições
 - 3.3.9.1.97.23 – Outros Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo Financeiro
- Contabilização da Cobertura da Insuficiência Financeira no Tesouro Estadual
 - (III) – O registro do repasse realizado pelo tesouro estadual para a cobertura da insuficiência financeira está registrado no SIA215A da contabilidade, no órgão 2700 (SEAP), na conta 72390100, (transferência intraorçamentária).

O registro dos recursos para cobertura de insuficiência financeira é feito pelo regime de competência no tesouro estadual e pelo regime de caixa no Fundo Financeiro, esses valores diferem dentro de um exercício específico, mas se contrabalançam ao longo do tempo.

Para efeitos do Programa, os valores registrados nas contas 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.23 e os valores repassados aos Fundos como interferência financeira, serão SOMADOS na conta 3.1.90.01.00 – Aposentadorias e Reformas. Considerando o ajuste da previdência na abrangência consolidada, todas as fontes, a despesa com inativos e pensionistas, que corresponde ao custo do sistema previdenciário para o tesouro estadual, será o montante total decorrentes destes ajustes.



Em suma, a despesa com inativos e pensionistas do Anexo I do Programa refere-se ao aporte de recursos para a cobertura da insuficiência financeira do RPPS, registrados nas contas 3.3.9.1.41.00 e 3.3.9.1.97.23, somados aos valores dos repasses para cobertura de insuficiência financeira efetuados como interferência financeira, não registrados nos balancetes de despesas orçamentárias, adicionados ainda às despesas com aposentadorias e reformas da Assembléia Legislativa, registradas na conta 3.1.9.0.01.00 e as despesas com Pensões da Assembléia Legislativa, registradas na conta 3.1.9.0.03.00.

Outras Despesas com Pessoal -As outras despesas devem corresponder à soma das demais rubricas de despesas com pessoal contabilizadas no grupo I (3.1.00.00.00) excetuadas: despesas de exercícios anteriores, sentenças judiciais e indenizações e restituições trabalhistas. Ressalte-se que as despesas com obrigações patronais também compõem as outras despesas com pessoal.

Não devem ser consideradas, no cálculo da despesa bruta com pessoal, as espécies indenizatórias, tais como ajuda de custo, diárias, auxílio-transporte, auxílio-moradia e auxílio-alimentação. As despesas indenizatórias são aquelas cujo recebimento possui caráter eventual e transitório, em que o Poder Público é obrigado a oferecer contraprestação por despesas extraordinárias não abrangidas pela remuneração mensal e realizadas no interesse do serviço, razão pela qual as indenizações não se incorporam ao vencimento ou provento para qualquer efeito. Também não são consideradas as despesas de caráter assistencial, tais como auxílio-funeral, auxílio-creche ou assistência pré-escolar, auxílio-natalidade, assistência à saúde e outros assemelhados definidos na legislação própria de cada Ente da Federação (Manual de Demonstrativos Fiscais – 5ª. Edição, pg. 542)

Avaliação

Caso existam despesas de inativos e pensionistas, de responsabilidade do tesouro estadual, custeadas com recursos de outras fontes, serão consideradas para fins de avaliação do Programa, uma vez que compõem o cálculo da insuficiência financeira do RPPS.

Quanto à RCL

Refere-se ao período de janeiro a dezembro de cada exercício, expressa a preços correntes. A projeção de receitas e despesas com transferências constitucionais e legais a municípios é de responsabilidade do Estado, acordada com a STN.

META 4 – RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA

Estabelece os montantes anuais projetados das receitas de arrecadação própria, a preços correntes, para o triênio referido no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Para efeitos do Programa, a receita do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre valores pagos pelo Estado será considerada como receita de transferências.

META 5 – REFORMA DO ESTADO, AJUSTE PATRIMONIAL E ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Estabelece compromissos anuais em termos de medidas ou reformas de natureza administrativa e patrimonial, que resultem em modernização, aumento da transparência e da capacidade de monitoramento de riscos fiscais, melhoria da qualidade do gasto e racionalização ou limitação de despesas.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

O compromisso referente ao Relatório do Programa será avaliado conforme os critérios de elaboração estabelecidos no Termo de Referência.

As receitas de alienação de ativos são apresentadas deduzidas das despesas de inversões financeiras relativas à aquisição de títulos de crédito.

Apesar de haver previsão de alienação de ativos para o triênio, esses valores não compõem a meta, que ficou restrita a compromissos.

A receita de alienação de ativos projetada para o triênio refere-se à Alienação de Sucata Veículos e Outros Bens Móveis do Departamento Estadual de Transporte Oficial - DETO.

META 6 – DESPESAS DE INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

Estabelece os limites para a realização de despesas de investimentos, expressos como relação percentual da RLR a preços correntes, para os exercícios projetados no Programa.

ASPECTOS ESPECÍFICOS DA METODOLOGIA DE PROJEÇÃO, APURAÇÃO E AVALIAÇÃO

Aplicam-se os critérios metodológicos de projeção, apuração e avaliação, mencionados na meta 1, subitem “Quanto à Receita Líquida Real”, exceto que a RLR também é expressa a preços correntes.

V – DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO A CONTRATAR

Das operações de crédito protocoladas

Consideram-se operações de crédito protocoladas até 31 de dezembro do ano anterior aquelas cuja entrega foi formalizada no setor de Protocolo da Secretaria do Tesouro Nacional para fins de verificação de limites e condições de endividamento previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Das operações de crédito distratadas

Mediante solicitação, o montante não desembolsado das operações de crédito formalmente distratadas poderá ser utilizado para recompor o limite das operações de crédito a contratar, sem incidência de atualização monetária anterior.

Atualização Anual

Independentemente de haver revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, cujos pleitos **não tenham sido protocolados** perante a STN¹ até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado anualmente pela variação do IGP-DI, após a divulgação do referido índice.

O ajuste das operações de crédito orientar-se-á conforme os seguintes critérios:

- a) para as operações internas: buscar-se-á manter os valores nominais previstos no Anexo V desta revisão do Programa; e
- b) para as operações externas: buscar-se-á adequar os valores nominais aos correspondentes em moeda estrangeira, observando os valores recomendados pela COFIEIX ou os previstos no Anexo V desta revisão do Programa.

Caso um pleito resulte na verificação de que o Estado não cumpre os limites e condições necessários à contratação, ou em caso de desistência formalizada, o saldo da operação de crédito correspondente receberá o mesmo tratamento das operações não protocoladas.

Atualização na Revisão do Programa

Por ocasião da revisão do Programa, o limite a contratar, em reais, para o montante das operações de crédito, internas e externas, **não contratadas** até 31 de dezembro do ano anterior, será atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior, sendo permitida a redistribuição dos montantes decorrentes dessa atualização. As operações contratadas até 31 de dezembro do ano anterior serão excluídas do limite global a contratar pelo valor previsto no Anexo V.

¹ Referem-se aos pleitos para contratação de operações de crédito (verificação de limites e de condições) previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001.

Redistribuição das operações de crédito a contratar

Excepcionalmente, o Estado poderá manifestar-se formalmente solicitando a redistribuição das operações de crédito a contratar, observado limite global a contratar do Anexo V. Os saldos das operações cujos pleitos tenham sido protocolados perante a STN não poderão ser redistribuídos, salvo pedido formal de desistência encaminhado pelo Estado.

Verificação de limites e condições

Para fins de instrução de pleitos perante a STN, serão considerados os seguintes critérios:

- a) o pedido de verificação de limites e condições deverá apresentar especificações compatíveis, inclusive quanto à denominação, com as estimativas constantes no Anexo V – Demonstrativo das Operações de Crédito – Discriminação, Montantes Totais e Estimativa das Condições Contratuais;
- b) para as operações de crédito internas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor previsto no Anexo V do Programa na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar será autorizado até o valor atualizado pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito.
- c) para as operações de crédito externas:
 - i. o montante a contratar será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira, pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da assinatura do Programa; e
 - ii. no caso de pleito apresentado em ano subsequente ao da assinatura do Programa, o montante a contratar, após atualização pelo IGP-DI para a posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da análise do pleito, será autorizado até o valor convertido para a moeda estrangeira pela cotação de venda na posição de 31 de dezembro do ano anterior ao da referida análise.

O valor do financiamento previsto nas cartas-consulta submetidas à COFIEX deve guardar consonância com aquele previsto no Anexo V do Programa. Em caso de divergência, o Estado deverá adequar o montante da operação de crédito ao do Anexo V do Programa ou, alternativamente, redistribuir o valor da operação de crédito a contratar, conforme critérios definidos anteriormente.

Apuração do novo limite a contratar

Esta revisão do Programa estabeleceu como novo limite de contratação o montante de R\$ 1.998.557 mil, de acordo com os cálculos apresentados no quadro V-1:

Q

Quadro V-1 – Demonstrativo do novo limite a contratar.

Item	Descrição da Origem do Saldo	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Limite a contratar previsto na 8ª revisão do Programa	3.250.374	-
B	Operações contratadas em 2012	288.955	-
C	Saldo a contratar em 2013 na posição de 31/12/2011	2.961.419	C=A-B
D	Atualização monetária do limite a contratar (*)	239.777	D=CxIGP-DI
E	Saldo a contratar em 2013 na posição em 31/12/2012	3.201.196	E=C+D
F	Operações contratadas em 2013	1.592.655	-
G	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2012	1.608.541	G=E-F
H	Atualização monetária do limite a contratar (**)	88.765	H=GxIGP-DI
I	Operação de Crédito Distratada - BNDES/O NOVO PARANÁ (***)	157.787	
J	Operação de Crédito Distratada - PAC MOBILIDADE CORREDOR METROPOLITANO (****)	130.700	
K	Saldo do limite a contratar na posição de 31/12/2013	1.985.793	K=G+H+I+J
L	Acréscimo ao limite a contratar (recomposição de operações de crédito externo já contratadas em 2014)	12.764	-
M	Novo limite a contratar	1.998.557	M=K+L

(*) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2012)} \div IGP-DI \text{ (dez/2011)}) - 1 \Leftrightarrow (503,283 \div 465,586) - 1 = 0,08096678164721$ (variação positiva de 8,10% entre dez/2011 e dez/2012).

(**) Fator de Atualização IGP-DI = $(IGP-DI \text{ (dez/2013)} \div IGP-DI \text{ (dez/2012)}) - 1 \Leftrightarrow (531,0560 \div 503,2830) - 1 = 0,055183664$ (variação positiva de 5,52% entre dez/2012 e dez/2013).

(***) Operação distratada conforme Ofício nº 186/2014-GAB, de 10 de abril de 2014

(****) Operação distratada conforme Ofício nº 572/2014-GAB, de 24 de outubro de 2014

O acréscimo ao limite a contratar de R\$ 12.764 mil, item L do quadro V-1, refere-se à recomposição dos valores das operações de crédito externas BID/Família Paranaense e BID/PROFISCO, contratadas em 2014, que faz-se necessária de forma a manter no Programa a equivalência do valor das operações na moeda estrangeira (dólar) em que foram contratadas. A contratação destas operações ocorreu em 06 de agosto de 2014.

Nos quadros V-2.a e V-2.b, constam as operações de crédito previstas na oitava revisão do Programa que foram contratadas durante sua vigência e, portanto, não tiveram seus valores atualizados pelo IGP-DI nesta revisão do Programa.

Quadro V-2.a – Operações de crédito contratadas em 2012.

Denominação	Valor (dez/2011 - R\$ mil)
BNDES/PROCOPA ARENAS	131.168
BNDES/O NOVO PARANÁ	157.787
Total	288.955

Quadro V-2.b – Operações de crédito contratadas em 2013.

Denominação	Valor (dez/2011 - R\$ mil) (A)	Valor (dez/2012 - R\$ mil) (B)	Diferença (C)=(B)-(A)
BIRD/ O NOVO PARANÁ	656.530	709.687	53.157
PROINVESTE	816.831	882.967	66.136
Total	1.473.361	1.592.655	119.293

As operações de crédito a contratar, que estavam previstas na oitava revisão do Programa, mas que não foram contratadas durante a sua vigência, tiveram seus valores reposicionados, conforme quadro V-3a.

Quadro V-3.a – Operações de crédito **não** contratadas em 2012 e 2013

Denominação (*)	Valores em R\$ mil						
	Valor (dez/2011) (A)	Valor (dez/2012) - IGP-DI (B)	Diferença (C) = (B) - (A)	Valor (dez/2013) (D)	Diferença (E)=(D)-(B)	Valor desta Revisão (F)	Diferença (G)=(F)-(D)
Operações não protocoladas até dezembro de 2013							
BID/INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	562.740	608.303	45.563	641.872	33.568	641.872	1
BID/PROSFM	308.070	333.013	24.943	351.390	18.377	351.390	0
BID/PPPS (*)	262.951	284.241	21.290	299.926	15.685	287.404	(12.522)
BNDES/BADEP - ASSUNÇÃO DE DÍVIDA (*)	350.687	379.081	28.394	400.000	20.919	400.000	0
Sub-total (I)	1.484.447	1.604.638	120.191	1.693.188	88.550	1.680.666	(12.522)
Operações protocoladas até dezembro de 2013							
BID/FAMÍLIA PARANAENSE	113.426	122.610	9.184	129.376	6.766	140.556	11.180
BID/PARANÁ SEGURO	127.037	137.323	10.286	144.901	7.578	157.423	12.522
BID/PROFISCO	16.069	17.370	1.301	18.328	959	19.912	1.584
Sub-total (II)	256.532	277.303	20.771	292.606	15.303	317.891	25.285
Total (III) = (I) + (II)	1.740.980	1.881.941	140.962	1.985.793	103.852	1.998.557	12.764

(*) Operações previstas no Anexo V do Programa, atualizadas conforme redistribuição realizada por intermédio do Ofício STN/COREM nº 324/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de outubro de 2014.

O quadro V-3.a considera todas as operações a contratar do Estado na posição de dezembro de 2013, incluindo os valores das operações de crédito BNDES/O Novo Paraná, com o BNDES e PAC Mobilidade Corredor Metropolitano, com a CEF, de R\$ 157.787 mil e R\$ 130.700 mil, respectivamente, a preços de dezembro de 2013, que foram distratadas conforme Ofício nº 186/2014-GAB, de 10 de abril de 2014 e nº 572/2014-GAB, de 24 de outubro de 2014, respectivamente. O valor total, de R\$ 288.487 mil foi realocado para as demais operações a contratar na forma da última redistribuição do Anexo V autorizada, conforme Ofício nº 324/2014/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 30 de outubro de 2014. O quadro V-3.b decompõe o efeito da consideração dessas operações no limite a contratar a partir de 2013:

P

Quadro V-3.b – Demonstrativo da atualização monetária desconsiderando as operações distratadas

Item	Discriminação	Todas as Operações de Crédito (A)	Operações Distratadas (B)	Diferenças (C)
Total a Contratar – preços dez/13 (I)	Coluna (D) do quadro V-3.a	1.985.793	288.487	1.697.306
Total a Contratar – preços dez/12 (II)	Coluna (B) do quadro V-3.a	1.881.941	273.400	1.608.541
Atualização Monetária - dez/13 (III)	= (I) - (II)	103.852	15.087	88.765
Total a Contratar – preços dez/11 (IV)	Item (D) do quadro V-1	1.740.980	252.922	1.488.058
Atualização Monetária - dez/13 (V)	= (II) - (IV)	140.962	20.478	120.483

O quadro V-3.c decompõe a atualização monetária do item D do quadro V-1.

Quadro V-3.c – Demonstrativo da atualização monetária de 2012

Item	Discriminação	Valor (R\$ mil)	Operação
A	Coluna (C) do quadro V-2.b	119.293	-
B	Coluna (C) da linha (V) do quadro V-3.b	120.483	-
C	Item (D) do quadro V-1	239.777	C=A+B

A coluna (C) da linha (III) do quadro V-3.b corresponde à atualização monetária do item H do quadro V-1.

O quadro V-4 apresenta todas as operações de crédito a contratar previstas no Programa relativo ao triênio 2014-2016

Quadro V-4 – Discriminação das operações de crédito a contratar da oitava revisão

Projetos / Programas	Entidade Financeira	Valor (R\$ mil dez/13)
BID/FAMÍLIA PARANAENSE	BID	140.556
BID/INFRAESTRUTURA RODOVIARIA	BID	641.872
BID/PARANÁ SEGURO	BID	157.423
BID/PPPS	BID	287.404
BID/PROFISCO	BID	19.912
BID/PROSFM	BID	351.390
BNDES/BADEP	BNDES	400.000
TOTAL		1.998.557

